



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## TERMO CONTRATUAL Nº 04/2020

*Processo n.º 13/2019*

*Pregão Presencial 03/2020*

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado, **CINCOTTO CONTABILIDADE LTDA**, tendo como objeto a prestação de serviços contábeis para a Câmara Municipal de Itapuí

### 1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

**1.1.** Na qualidade de **CONTRATADA: CINCOTTO CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº 44.549.343/0001-85, localizada na Rua Santo Antonio n.º 575 – cidade de Itapuí - CEP 17.230-000, representada por seu sócio/diretor CARLOS EDUARDO CINCOTTO, RG: 10.235.130, CPF: 060.601.628-78; e de outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI**, ente de Direito Público, inscrita o CNPJ sob n.º 02.466.267/0001-02, localizada na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, na Praça da Matriz n.º 42 – CEP 17.230-000, neste ato representada por sua Presidente ANA LÚCIA PULITO, RG: 19.421.764-4, CPF: 087.863.168-26.

### 2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

**2.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, de acordo com a proposta da CONTRATADA, datada de 27/01/2020, conforme abaixo:

**VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)**

**VALOR GLOBAL (ANUAL): R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**

**2.2** O presente contrato é celebrado após a realização do devido certame licitatório – Processo n.º 13/2019, sob a forma de Pregão Presencial, observando-se os dispositivos

*Handwritten signatures in blue ink.*

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

contidas no Edital e seus anexos, documentos juntados ao processo administrativo, bem como nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo objeto executado.

### **4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O valor global do objeto é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), denominado valor contratual.

**4.2** O valor contratual é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste contrato.

**4.3** Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.0.0 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** A inicialização dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Autorização.

**5.2** A entrega de todo o objeto desta licitação e a efetivação dos serviços contratados deverão ocorrer no seguinte endereço: Praça da Matriz n.º 42 – CEP 17.230-000 – Centro – Itapuí/SP, ou outro endereço devidamente autorizado pela contratante.

**5.3** Os serviços serão conferidos e atestados por servidor designado pela Câmara Municipal de Itapuí, e ateste de recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, comprovando que os serviços foram executados de acordo com as exigências contratuais.

**5.4** Os prazos de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei n.º 8.666/93.

**5.5** A Câmara Municipal de Itapuí reserva-se o direito de proceder a análise, caso

*(Handwritten signatures)*

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou o mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

**5.6** Constatando que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Câmara expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**5.7** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema em relação ao objeto recebido, o fiscal de contrato tomará as medidas cabíveis a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

## **6. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), durante o período contratado.

**6.2** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente após a entrega das faturas à CONTRATANTE, que poderão ser enviadas via postal, pessoalmente, ou via e-mail (através dos e-mails: [cm@camaramunicipalitagui.sp.gov.br](mailto:cm@camaramunicipalitagui.sp.gov.br) e [juridico\\_cmitapui@hotmail.com](mailto:juridico_cmitapui@hotmail.com)). As faturas para o pagamento serão apresentadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, na Câmara Municipal de Itapuí.

**6.3** Em caso de cobranças com valores superiores ao estabelecido em contrato, a Contratante oficiará a contratada, contestando o valor. Ficando evidenciada cobrança indevida, fica obrigada a Contratada restituir o valor contestado na próxima fatura vincenda após a análise.

**6.4** Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c" e "d", da Lei nº 8.666, de 1993.

*(Handwritten signatures)*

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalitagui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitagui.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

## 8. DA ALTERAÇÃO

8.1 Este contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá:

- a) Prestar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Termo de Referência, obedecendo a toda a legislação pertinente, em especial a regulamentação do Conselho Regional de Contabilidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Prestação de serviço e entrega de documentos e relatórios nos prazos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- c) Entregar as faturas no endereço: Câmara Municipal de Itapuí/SP, Praça da Matriz n.º 42 – Centro – CEP 17.230-000, Itapuí/SP, via postal, e-mail ou pessoalmente. O horário de expediente da Câmara Municipal é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- d) Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- e) Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.
- f) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

*[Handwritten signatures]*

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- g) Toda infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para efetivação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não acarretando nenhum tipo de ônus e custo para a CONTRATANTE, com exceção dos softwares de contabilidade pública e folha de pagamento.
- h) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas à habilitação e a qualificação na licitação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) Não transferir a outros, no todo ou em parte, o OBJETO do presente CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- k) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- l) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- m) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- n) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- a) O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.
- b) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da contratação.
- c) Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da contratada.
- d) A contratada deverá efetuar a reparação de serviços prestados de forma defeituosa.

*[Handwritten signatures]*

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de ITAPUÍ

- e) Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- f) Manter a Câmara Municipal de Itapuí/SP permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- g) Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público;
- h) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itapuí/SP toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução;
- i) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução;
- j) Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapuí/SP;
- k) Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos;
- l) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Itapuí/SP na execução.
- m) Manter contatos com a Câmara Municipal de Itapuí/SP, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência;
- n) A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- o) A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- p) A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada.
- q) O serviço executado deverá apresentar todas as características especificadas em edital.

*[Handwritten signatures]*

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

r) O serviço cotado deverá obedecer às normas e padrões de acordo com a legislação vigente, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Compete à CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

**11.2** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento contratual.

**11.3** É obrigação da CONTRATANTE, ainda, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

## **12. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

a) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

b) Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

c) A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

d) Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, caso seja prorrogado, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do índice INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada e devidamente comprovado.





# Câmara Municipal de ITAPUÍ

## 13. DAS PENALIDADES

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Câmara Municipal de Itapuí de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- d) A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Itapuí, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações

**Parágrafo Primeiro** - Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Itapuí pelo infrator:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- a Câmara poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitagui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitagui.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**Parágrafo Terceiro** - O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas sanções, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Itapuí pelo infrator, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

## 14. DA RESCISÃO

**14.1** O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.2** Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da contratada, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

**14.3** O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por motivo de conveniência da Administração e por acordo entre as partes.

**14.4** Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Administração Pública.

## 15. DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 16. DO FORO

**16.1** E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 3 (três) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Jaú/SP.

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*


*[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)*






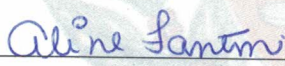
# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Itapuí, 30 de janeiro de 2020.

  
Câmara Municipal de Itapuí  
**ANA LÚCIA PULITO**  
Presidente

  
**CINCOTTO CONTABILIDADE LTDA**  
Carlos Eduardo Cincotto  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 301.687.318-43

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_